433

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVENIO Nº.800818/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA **SUPERITENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR (27)** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA CONSTANTE DA IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial de União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília–DF, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27),** situada na Agrópolis Amapá S/Nº, Bairro Amapá, Marabá-PA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Senhor **EUDÉRIO DE MACEDO COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.3190364 e CPF nº.619.937.512-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Cirilo,nº 18 - Centro, São Domingos do Araguaia/PA, nomeado pela Portaria/INCRA/P/nº. 289-I, de 22 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/2013, seção 2, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA,** CNPJ nº 05.070.404/0001-75**,** sediada à Rua V. Virgulina Coelho, nº 1145, São Luiz II, Conceição do Araguaia/PA - CEP 68540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6229300 – PC/PA, inscrito no CPF sob o n°. 220.089.691-34, domiciliado à Rua Frei Antonio Sallar, nº. 2500 - casa B, Conceição do Araguaia/PA – CEP: 68540-000, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o **Processo/INCRA/ SR-27/Nº 54600.000164/2014-19,** sujeitando-se, no que couber, à Lei n° 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; à Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, bem como à PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, de 24 de novembro 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de Infraestrutura Básica, constante da **Implantação de 136,47 km de Estradas Vicinais**, assim distribuídos : 15,13 km no PA Santa Mariana; 9,24 km no PA Marrecas do Araguaia; 23,28 km no PA Consolação; 5,26 km no PA Cocalinho; 14,96 no PA Águas Claras; 62,54 no PA Padre Josimo e 6,06 km no PA Novo Araguaia e **Recuperação de 125,61 km de estradas vicinais**, sendo: 105,79 km no PA Padre Josimo e 19,82 km no PA Novo Araguaia, todos localizados na zona rural do município de Conceição do Araguaia/PA, Estado do Pará, conforme Projeto Básico e demais peças técnicas que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho e o Projeto Básico apresentados pela **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** são parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes a dar-lhes fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente convênio tem como meta beneficiar diretamente 1.556 (Um mil quinhentos e cinqüenta e seis) famílias assentadas em 7 (sete) Projetos de Assentamento, criados/reconhecidos pelo INCRA, relacionados no Projeto Básico que é parte integrante do presente instrumento, localizado no Município de Conceição do Araguaia/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Ficam designados como executores deste Convênio, o Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia/PA e a Superintendente Regional do Sul do Pará/INCRA/SR(27), nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente Convênio.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A execução do presente convênio está sujeita às normas indicadas no seu preâmbulo, em especial o Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, e alterações posteriores, bem como demais legislação pertinente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos provenientes do presente Convênio, a critério da autoridade competente desta Autarquia, poderão ser doados a Convenente, quando, após o cumprimento do objeto do referido Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o disposto no art. 41, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para alcance do objeto do presente Convênio, as partes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:
I – Compete ao **CONCEDENTE:**

a) repassar à **CONVENENTE**, nas épocas próprias, os recursos financeiros previstos para execução deste convênio, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;
b) notificar, no prazo de até dois dias, a liberação dos recursos transferidos à Câmara Municipal do Município de Conceição do Araguaia/PA, conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;

c) prestar à **CONVENENTE** as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no convênio;
d) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
e) acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando periodicamente os resultados;
f) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
g) analisar os relatórios parciais e relatórios finais das atividades desenvolvidas a serem encaminhadas pela **CONVENENTE**;
h) fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos;
i) justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado;
j) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 55 e 68 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, atualizando-o sempre até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;
k) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, e mantendo-o sempre atualizado;
l) analisar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

II – Compete à **CONVENENTE:**

a) gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste convênio, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
b) garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio, designando formalmente um coordenador responsável pelo projeto, com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto do presente convênio;
c) aplicar exclusivamente no objeto do presente Convênio os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, bem como os valores correspondentes à contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
d) não realizar, ainda que em caráter de emergência, nenhuma despesa que não esteja prevista no Plano de Trabalho, nem despesas vedadas na forma da CLÁUSULA NONA do presente instrumento;
e) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;

f) realizar ou registrar todos os atos referentes à movimentação dos recursos no SICONV, observando os procedimentos previstos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;
g) adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;
h) adotar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
i) em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, apresentar as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;
j) registrar no SICONV todas as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
k) incluir regularmente no SICONV todas as informações e os documentos exigidos pela PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, mantendo-os sempre atualizados;
l) levar imediatamente ao conhecimento do **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto deste Convênio;
m) apresentar ao **CONCEDENTE** relatório trimestral de suas atividades, para fins de acompanhamento, controle e avaliação, instruído com elementos comprobatórios da execução das metas pactuadas;
n) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o concedente possa realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos;
o) observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
p) observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo convenente;
q) compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;
r) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, durante a execução do convênio, em relação a todos os atos praticados, em conformidade com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;
s) apresentar prestação de contas final ao **CONCEDENTE** "Relatório de Cumprimento do Objeto", contendo cópia do Plano de Trabalho aprovado e demais documentação exigida na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termino da vigência do convênio ou do último pagamento efetivado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
t) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO QUARTO;
u) restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto da avença, os recursos forem utilizados em finalidade

diversa da estabelecida no presente convênio ou não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;

v) recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;

w) recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

x) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

y) assegurar o livre acesso aos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de sua execução, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

z) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente convênio;

aa) realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

bb) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;

cc) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a sua prestação de contas;

dd) dar ciência da celebração do presente convênio ao conselho local ou instância de controle social responsável pela política pública à qual estão vinculadas as atividades que serão executadas;

ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, na sede da **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" na sua página oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, onde estarão disponíveis essas informações;

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante total de **R$ 6.360.896,92 (Seis milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos),** correrão à conta dos orçamentos do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do **CONCEDENTE:**

R$ 6.233.678,98 (Seis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) à conta de dotação orçamentária aprovada.

b) Recursos da **CONVENENTE:**

R$ 127.217,94 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida equivalente a **2 %** do valor total do objeto, em recursos financeiros, conforme detalhado na CLÁUSULA SÉTIMA, do presente convênio.

438

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas previstas para o presente exercício **(2014)** totalizam montante de **R$ 6.360.896,92 (Seis milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

a) Recursos do **CONCEDENTE** para o presente exercício:

6.233.678,98 (Seis milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) à conta de dotação orçamentária:

PTRES	FONTE	ED	PI	VALOR (R$)
065855	01763700002	4440.41	D211A000819	**6.233.678,98**
TOTAL				**6.233.678,98**

b) Recursos da **CONVENENTE:**

R$ 127.217,94 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida equivalente a **2 %** do valor total do objeto, em recursos financeiros, conforme detalhado na CLÁUSULA SÉTIMA, do presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do **CONCEDENTE** previstos para o presente exercício, referidos nesta cláusula, correrão à conta:.

NE	ED	DATA	VALOR (R$)
2014NE800036	4440.41	24Fev14	**6.233.678,98**
TOTAL			**6.233.678,98**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que compõem o presente convênio têm a sua continuidade assegurada, estando em conformidade com o Plano Plurianual do quadriênio – PPA/2012-2015 (lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2014 (lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013) e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014).

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, assim como os recursos da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pela **CONVENENTE**, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, devendo ser observado, ainda:

a) Os rendimentos das aplicações financeiras referidos no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;

b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos no presente convênio poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, nos termos do art. 43, inc. XXII, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida a cargo da **CONVENENTE** será aportada na forma de **recursos financeiros** e será depositada na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando devidamente assegurados os valores da contrapartida, conforme documentação comprobatória apresentada pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA QUINTA, em favor do **CONVENENTE**, em **03 (três)** parcelas, que serão depositadas na conta corrente específica do presente convênio, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o **cronograma de desembolso** constante do **Plano de Trabalho** aprovado, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, resumido na forma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO CONFORME PLANO DE TRABALHO				
Número da Parcela	Tipo	Mês	Ano	Valor (R$)
1ª	CONCEDENTE	1º	2014	3.126.497,03
	CONVENENTE			63.806,06
2ª	CONCEDENTE	3º	2014	1.726.332,74
	CONVENENTE			35.231,28
3ª	CONCEDENTE	5º	2014	1.380.849,21
	CONVENENTE			28.180,60
Total				**R$6.360.896,92**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, referentes ao presente Convênio, serão movimentados em conta individualizada, junto a **Caixa Econômica Federal**, **Agência 3537-8,** em nome da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta bancária específica do convênio, referida no parágrafo anterior, será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 54, § 4º, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso, a **CONVENENTE** deverá comprovar que atende às condicionantes impostas no art. 43, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, especificadas a seguir:

a) manter as mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 38 e 39, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;
b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011; e
d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da primeira parcela dos recursos a serem repassados pelo **CONCEDENTE** ficará condicionada a apresentação da Autorização Ambiental a ser emitida pelo Órgão Ambiental competente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VEDADAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, e especialmente:
a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
j) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Quinto, da CLÁUSULA QUINTA, do presente instrumento; e
k) realizar despesas em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício, devendo ser promovido pelas partes os ajustes que se façam necessários, caso haja conflito entre o disposto no presente ajuste e o que vier a ser estabelecido nas normas orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Os contratos celebrados pela **CONVENENTE** à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** obriga-se a adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens com recursos do presente convênio, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contratação de bens e serviços comuns, a **CONVENENTE** adotará, obrigatoriamente, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, a **CONVENENTE** terá que apresentar as justificativas pela autoridade competente, em conformidade com a legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO – As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pela **CONVENENTE** no SICONV;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o "caput" serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:
I – movimentação somente na conta específica do convênio;
II – pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I – a destinação do recurso;
II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

442

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará designado, através de Ordem de Serviço, o(a) servidor(a), **como FISCAL** deste Convênio e representante do **CONCEDENTE**, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente Convênio, que deverá supervisionar, acompanhar e avaliar junto com a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, a execução deste Convênio, dirimindo questões de natureza técnica e administrativas e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – **A CONVENENTE** dará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como aos servidores do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, e informações referentes a execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONCEDENTE** registrará no SICONV todos os atos de acompanhamento da execução do objeto, bem como incluirá relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 55 e 68 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, atualizando-o sempre até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

PARÁGRAFO OITAVO – O servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral acima referido ou aprovar a prestação de contas não poderá ser o mesmo que emitiu o parecer técnico da vistoria.

PARÁGRAFO NONO – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

I – manutenção das mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 38 e 39;
II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
III – atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011;
IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
VI – regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados na forma do parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo décimo, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial, observada a legislação e procedimentos pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Poderão atuar no acompanhamento da fiscalização da execução das obras objeto deste convenio: 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designados pelos respectivos Poderes, além de 1 (um) representante do Movimento Social interessado na execução das obras, devendo as entidades relacionadas e interessadas oficiar ao INCRA/SR(27) acerca dos seus representantes escolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:
a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

444

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROJETO BÁSICO

O **projeto básico** do presente convênio deverá ser apresentado pela **CONVENENTE** no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma parcela dos recursos previstos no presente instrumento será repassada a **CONVENENTE**, enquanto não tiver sido apresentado e aprovado o **projeto básico**, nos termos do art. 37, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **projeto básico** será apreciado pela **CONCEDENTE**, que adotará os procedimentos a seguir:

I – se o **projeto básico** for aprovado:

- **a)** o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, para que sejam efetuadas as adequações que se façam necessárias no Plano de Trabalho;
- **b)** uma vez efetuadas as correções pertinentes no Plano de Trabalho, serão repassados os recursos da primeira parcela.

II – se forem constatados vícios sanáveis no **projeto básico**:

- **a)** o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, estipulando prazo para saná-los, sob pena de extinção do presente convênio;
- **c)** caso sejam sanados os vícios identificados, no prazo assinalado, o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, para que sejam efetuadas as adequações que se façam necessárias no Plano de Trabalho, se for o caso;
- **d)** após ter sido aprovado o **projeto básico** e terem sido efetuadas as correções pertinentes no Plano de Trabalho, serão repassados os recursos da primeira parcela;
- **e)** caso a **CONVENENTE** não adote as medidas necessárias para sanear o **projeto básico**, no prazo que tiver sido assinalado na forma da alínea "**a**", acima, proceder-se-á à extinção do presente convênio.

III – se o **projeto básico** não for entregue no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, prorrogável uma única vez, por igual período, ou receber parecer definitivo contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assiste à **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do convênio, a **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011, devendo apresentar, ainda, **prestação de contas final**, no prazo de até 30 (Tinta) dias, contados do termino da vigência do convênio ou do último pagamento efetivado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE**, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de tomada de contas especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pela **CONVENENTE** a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:
I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e,
VII – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 3º da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE** qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do presente convênio ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação dos recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias, nos termos do parágrafo primeiro, art. 44 da Lei 11.514 de 13.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

a) quando não for executado o objeto conveniado;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto;

PARÁGRAFO TECEIRO – A **CONVENENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista no parágrafo anterior quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Após serem esgotadas as providências administrativas internas, sem que se obtenha ressarcimento, o **CONCEDENTE** adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – se a prestação de contas do presente convênio não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; ou

II – se a prestação de contas do presente convênio não for aprovada em decorrência de:
a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, PARÁGRAFO TERCEIRO;
e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
f) não-aplicação nos termos da CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO QUINTO ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO TERCEIRO e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA; e
h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, devendo serem observados os procedimentos previstos nos arts. 82 a 84, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto do presente convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, sendo terminantemente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços previstos neste convênio, nos termos previstos no art. 73, inciso VI, alínea "c" e inciso VII da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

O **CONCEDENTE** compromete-se a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, ou eventual alocação de recurso no exercício subseqüente através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (tinta) dias antes do término da vigência, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a **CONVENENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 33, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os extratos dos termos aditivos do presente convênio, quando houver, só serão publicados no Diário Oficial da União quando implicarem alteração do valor ou ampliação da execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput da presente cláusula, nos termos do art. 46, parágrafo único, da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do presente convênio será dada publicidade por meio do sítio eletrônico denominado Portal dos Convênios www.convenios.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV deverão ser nele registrados.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** se obriga a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, a teor do que prescreve o art. 46, VI, da Lei 11.514 de 13.08.2007 e art. 53 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP/Nº 507/2011.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial da **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Marabá**, na cidade de **Marabá/PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja conflitos de interesses, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá – PA, 29 de Abril de 2014.

SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA SR – 27

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: EDUARDO MARCU GOMES CARNEIRO
CPF: 055.142.447-52

Nome: ANTONIO CLOVIS L. REGO.
CPF: 786.208.852-91.